



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA – IPREM, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as contidas nos incisos I, XIII e XV, do art. 25, da Lei Complementar Municipal n. 16/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2.004, artigo 9º, inciso II;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 16 de 29 de setembro de 2.006, que determina a revisão anual do plano de custeio do IPREM, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2.004 e o artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2.009, que estabelecem a necessidade de recenseamento previdenciário, abrangendo os segurados ativos, inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a atualização de cadastros de todos os segurados aposentados e pensionistas a fim de produzir uma base de dados segura correta e confiável, pré-requisito para uma boa gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o recadastramento para os servidores ativos do quadro da Prefeitura, Câmara, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAEMB e do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, cujos prazos, requisitos, normas, documentos necessários e demais dispositivos encontram-se disciplinados no Manual de Instrução de Recadastramento, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estipulado, com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e respectivo Manual de Instrução de Recadastramento e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na imediata comunicação ao setor competente do órgão em que o servidor seja vinculado para medidas cabíveis, até que seja regularizada a situação cadastral do segurado e seus dependentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, ao primeiro (1) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL
Responsável pela Secretaria

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024

MANUAL DE RECADASTRAMENTO – ATIVOS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O cadastramento dos servidores da Prefeitura, Câmara, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAEMB e do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro dos segurados e de seus dependentes, visando a elaboração de estudos atuariais com informações fidedignas, possibilitando resultados consistentes para manutenção do plano de custeio dos benefícios e para o planejamento de ações na gestão do RPPS.

1.2 Tendo em vista que o Instituto tem realizado atualizações cadastrais recorrentemente, bem como tem ocorrido a inscrição de novos segurados recentemente, o cadastramento dos segurados ativos fica definido nos seguintes critérios;

1.2.1 se dará de forma automática para os segurados que tenham se cadastrado ou ingressado/inscrito de 01 de janeiro de 2021 até a presente data;

1.2.2 presencial, com preenchimento de formulário, devidamente assinado para os que não tenham se cadastrado no período descrito no item 1.2.1.

2. DO LOCAL E CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento deverá ser efetuado na sede do IPREM, situado a Rua Joaquim Pereira Rosa nº 600, Centro, Buritama – SP, no período e horário agendado via contato telefônico e whatsapp pelo servidor LUIZ DONIZETE DE SOUZA, designado pela Portaria nº 02/2024.

2.2 Os prazos serão estabelecidos entre dos dias 01 de setembro de 2024 e 31 de outubro de 2024, das 7h às 12h, e das 14h às 17h.

3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado na sede do IPREM, onde serão confrontadas as informações já cadastradas e havendo qualquer alteração deverá apresentar o original E declarações abaixo discriminados nas seguintes situações:

3.1.1 Documentos pessoais do Segurado:

I- Documento de Identidade;

II- CPF; e

III- Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou telefone) independentemente de alteração de endereço.

IV – Cadastro Nacional Informações Social – CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição - CTC caso não apresentado anteriormente;

3.1.2 poderão ser solicitado pelo recenseador outros documentos caso julgue necessário.

3.1.3 Documentos para inscrição do Segurado (dependente):

I- do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar) caso não conste no prontuário ou tenha alterado sua condição;

II- do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) caso não conste no prontuário ou tenha alterado sua condição; e



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

III- do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez) caso não conste no prontuário;

3.1.4 No caso de inscrição como dependente, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, obrigatoriamente deverá ser comprovada a dependência econômica, conforme dispõe o §1º do art. 8º da Lei Complementar Municipal 16/2.006.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não serão recadastrados os Segurados que comparecerem ao IPREM sem ou com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigido no item 3.1 e subitens.

4.2 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de cadastramento ou posteriormente, implicará na imediata comunicação do setor competente do órgão em que o servidor seja vinculado para medidas cabíveis, até que seja regularizada a situação cadastral do segurado e seus dependentes.

Buritama, 01 de Setembro de 2024.

Heverton Candido de Paiva
Superintendente